

CONTRATADA

| | | |
|--|---------------------------------|-------------------------------------|
| Razão Social: Sociedade de Educação Tiradentes LTDA | | |
| CNPJ: 13.013.263/0001-87 | Telefone: (79) 3218-2129 | E-mail: denise_gomes@unit.br |
| Endereço: Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, CEP: 49032-490, Aracaju/SE | | |
| Representante: Dionísio Cerqueira Uchoa Júnior | | |

CONTRATANTE

| | | |
|---|---------------------------------|-------------------------------------|
| Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe | | |
| CNPJ: 13.045.588/0001-41 | Telefone: (79) 3301-6830 | E-mail: compras@crcse.org.br |
| Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE | | |
| Representante: Vanderson da Silva Melo (CPF nº. 596.345.965-68) | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.1. Locação de espaço pessoas, para realização do 18º Encontro dos Contabilistas dos Municípios de Sergipe, a ser realizado nos dias 06 e 07 de março de 2020, na cidade de Propriá/SE, contendo:

- A) Espaço onde ocorrerão as palestras
01. Espaço que possua 200 cadeiras em formato auditório, no mínimo;
 02. Ar condicionado,
 03. Sistema de sonorização compatível com o ambiente;
 04. Acesso WI-FI para os participantes;
 05. Mesa diretiva que comporte 08 cadeiras; praticável/palco para a mesa diretiva e arranjo decorativo;
- B) Espaço onde ocorrerá a feira de negócios:
01. Espaço onde quatro artesões locais irão expor peças de artesanato, tudo em prol da valorização da cultura local.
- C) Sala de Apoio:
01. Espaço que servirá de apoio aos palestrantes e empregados do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

02.1. A locação oriunda deste contrato será realizada no horário compreendido entre as 17 e as 22h do dia 06/03/2020; e das 08 às 18h do dia 07/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

03.1. O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 07 de março de 2020, data em que a locatária obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

04.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

04.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

04.3. O pagamento, através de Ordem Bancária (ou de Cheque), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do boleto, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa

04.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

04.5. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

05.1. Constituem obrigações da Contratada

05.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

05.2. **Constituem obrigações do CRCSE:**

05.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

05.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

05.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

06.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

07.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

07.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

07.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

07.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

08.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, de fevereiro de 2020.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Dionício Cerqueira Uchoa Júnior
Procurador da UNIT